



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ORDEM DE SERVIÇO 034/2026

De 03 de julho de 2026.

**DETERMINAR OS REQUISITOS PARA
ATENDIMENTO AO ART 69 DA LEI
14.133/2021**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra – RS em exercício, Daniel Alvares de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que o artigo 69 da lei 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

RESOLVE:

Resumo prévio:

OBJETO DA LICITAÇÃO	VALOR	EXIGÊNCIA
BENS E SERVIÇOS COM ENTREGA IMEDIATA(art 1º)	Qualquer valor	Sem exigência
BENS E SERVIÇOS SEM ENTREGA IMEDIATA(art 2º)	Qualquer valor	10% do valor da contratação em capital social
OBRAS (art 3º)	até R\$ 811.000,00	10% do valor da contratação em capital social
OBRAS (art 4º)	a partir de R\$ 811.001,00	10% do valor da contratação em capital social e resultado positivo para fórmula de fator de insolvência



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 1º - Determinar que para as aquisições de bens e serviços de entrega imediata, a apresentação do item I - I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais possibilitada pelo art 69 da Lei 14.133/2021 seja dispensada;

§ 1º Considera-se entrega imediata aquelas que após a emissão do empenho sejam entregues dentro de 30 dias, incluindo-se neste caso as mercadorias ou bens contratados mediante Ata de Registro de Preços

Art. 2º - Determinar que nas licitações referente a aquisição de bens e serviços em geral a habilitação econômico-financeira seja a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021,

Art. 3º - Determinar que nas licitações referente a execução de obras em geral até o valor de R\$811.000,00 (oitocentos e onze mil reais) ¹ a habilitação econômico-financeira seja exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º -Determinar que nas licitações referente a execução de obras acima do valor identificado no Art. 3º desta ordem de serviço, a qualificação econômica será comprovada com apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e os índices a serem extraídos deverão ser calculados a partir do Termômetro de Insolvência de Kanitz, tendo o seu resultado maior que zero, conforme determinado em anexo- **ANEXO II FÓRMULA DE FATOR DE INSOLVÊNCIA**, bem como a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº015/2024.

¹ equivalendo 2% do valor da previsão atual de receita total para o exercício financeiro de 2026



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se

Daniel Alvares de Souza

Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO I - ORDEM DE SERVIÇOS 034/2026

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FI =	Fator de Insolvência
RPL =	Retorno Sobre o Patrimônio Líquido
LG =	Liquidez Geral
LS =	Liquidez Seca
LC =	Liquidez Corrente
PCT =	Participação de Capital de Terceiros



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO 034/2026

FÓRMULA DE FATOR DE INSOLVÊNCIA

$$FI = 0,05 RPL + 1,65 LG + 3,55 LS - 1,06 LC - 0,33 PCT$$

RPL = Lucro líquido/patrimônio líquido;

LG = (ativo circulante + ativo não circulante) / exigível total;

LS = (ativo circulante - estoques) / passivo circulante;

LC = ativo circulante / passivo circulante

PCT = exigível total / patrimônio líquido

Fonte:

Monografia apresentada para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão como requisito final de obtenção do grau de Bacharela no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas - UFAL Campus Sertão - Unidade Acadêmica de Santana do Ipanema.

pg 49

chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/3764/1/An%C3%A1lise%20de%20balan%C3%A7o%20patrimonial%20e%20demonstra%C3%A7%C3%A3o%20do%20resultado%20do%20exerc%C3%ADcio%20como%20ferramenta%20para%20tomada%20de%20decis%C3%A3o%20e%20previs%C3%A3o%20de%20solv%C3%Aancia.pdf

consulta

em 07/06/2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇO 034/2026

SUGESTÃO DE TEXTO AOS PROCESSO DE LICITAÇÃO

ÍTEM: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO para aquisição de bens e serviços que não seja com entrega imediata (art. 2º desta ordemde serviço) e obras até o valor de R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze milreais) (art. 3º desta ordemde serviço):

Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovando com os seguintes documentos/cálculo:

“a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis(incluindo nestas as Notas Explicativa), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou na Receita Federal do Brasil através do SPED);

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.4) Cálculo demonstrando:

a.4.1 - Valor do capital demonstrado no balanço: R\$

a.4.2 - Valor estimado da contratação R\$

Percentual = $a.4.1 \div a.4.2 \times 100\%$

Este percentual precisa ser maior que 10%

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ÍTEM: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO para execução de obras de valor superior a R\$811.000,00 oitocentos e onze mil reais)(art. 4º desta ordem de serviço):

A qualificação econômico-financeiro precisa ser comprovada mediante os seguintes documentos acompanhado dos respectivos cálculos:

“a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis(incluindo nestas as Notas Explicativa), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou na Receita Federal do Brasil através do SPED);

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando incluído neste o Demonstrativo do Resultado do Exercício do respectivo período.

a.4) A comprovação da boa situação econômica financeira deverá se dar através do atendimento a dois critérios:

a.4.1) Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovando com os seguintes documentos/cálculo:

a.4.1) Cálculo demonstrando:

a.4.1.1) Valor do capital demonstrado no balanço: R\$

a.4.1.2) Valor estimado da contratação R\$

Percentual = $a.4.1.1 \div a.4.1.2 \times 100\%$

Este percentual precisa ser maior que 10%



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

a.4.2) pelo resultado **maior que zero** da fórmula abaixo, que deve ser apresentada pela empresa, sendo apresentado o resultado do FI e bem como do RPL, LG, LS, LC E PCT, assinado por profissional contábil:

$$FI = 0,05 RPL + 1,65 LG + 3,55 LS - 1,06 LC - 0,33 PCT$$

RPL = Lucro líquido/patrimônio líquido;

LG = (ativo circulante + ativo não circulante) / exigível total;

LS = (ativo circulante - estoques) / passivo circulante;

LC = ativo circulante / passivo circulante

PCT = exigível total / patrimônio líquido

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FI = Fator de Insolvência

RPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido

LG = Liquidez Geral

LS = Liquidez Seca

LC = Liquidez Corrente

PCT = Participação de Capital de Terceiros

Obs:

1 - Exigível total = Passivo total

2 - Questões relacionadas a conceitos técnicos relacionados as demonstrações serão resolvidas à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ÍTEM: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO para execução de obras de valor superior a R\$811.000,00 oitocentos e onze mil reais)(art. 4º desta ordem de serviço):

A qualificação econômico-financeiro precisa ser comprovada mediante os seguintes documentos acompanhado dos respectivos cálculos:

“a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis(incluindo nestas as Notas Explicativa), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou na Receita Federal do Brasil através do SPED);

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando incluído neste o Demonstrativo do Resultado do Exercício do respectivo período.

a.4) A comprovação da boa situação econômica financeira deverá se dar através do atendimento a dois critérios:

a.4.1) Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovando com os seguintes documentos/cálculo:

a.4.1) Cálculo demonstrando:

a.4.1.1) Valor do capital demonstrado no balanço: R\$

a.4.1.2) Valor estimado da contratação R\$

Percentual = $a.4.1.1 \div a.4.1.2 \times 100\%$

Este percentual precisa ser maior que 10%